MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TODOS PELA EDUCAÇÃO

ABMP

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

Ofício PRDC-SP-MPF/MPC-SP/ABMP/Todos pela Educação nº 001/2013

São Paulo, 10 de junho de 2013.

Assunto: **Universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de 4 a 5 anos**
Cumprimento do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009

Exmo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

O **Ministério Público Federal**, por meio da sua Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo – PRDC-SP-MPF[1], e o **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo** – MPC-SP, no desempenho das suas funções de defesa da ordem jurídica e de tutela dos interesses sociais, juntamente com a **Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos de Infância e da Juventude** – ABMP e o **Movimento Todos pela Educação** vêm, por meio deste, **alertar** Vossa Excelência sobre o dever do Poder Executivo Municipal de prever recursos no seu respectivo Projeto de Lei de Plano Plurianual – PLPPA a ser enviado à Câmara de Vereadores até, no mais tardar, setembro do corrente ano (nos termos do art. 165 da Constituição combinado com o art. 37, § 2º, do ADCT), para **assegurar a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2016**.

A Sua Excelência o(a) Sr.(a)
IVO SANTOS
Prefeito(a) do Município de Adamantina
Endereço: R. Osvaldo Cruz, 262
CEP.: 17800-000

[1] Lastreado na Portaria ICP nº 227, de 22 de maio de 2013, (PR-SP-00031682/2013), que abre inquérito civil público para, entre outros fins, verificar se os Poderes Públicos, incluída a União, têm adotado as medidas cabíveis para assegurar a universalização da educação infantil, em pré-escola, às crianças de 4 e 5 anos de idade. O inteiro teor da citada Portaria ICP nº 227/2013 está disponível nos seguintes endereços http://www.prsp.mpf.gov.br/institucional/atuacao/institucional/atuacao/icp e http://producao.prsp.mpf.gov.br/sistema_ICP/icp_pgweb_baixa_arquivoUnico.php?doc_id=45654193&integra_id=12197838.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com base na Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios – PNAD 2011, no Estado de São Paulo apenas 88,6% (oitenta e oito inteiros e seis décimos por cento) das crianças de 4 e 5 anos estão na escola, havendo ainda estimativa de 124.460 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentas e sessenta) crianças nesta idade fora da escola.

O dever de oferta de educação básica obrigatória e gratuita é determinado pelo inciso I do art. 208 da Constituição, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009, lembrando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e a não aplicação dos mínimos constitucionais no ensino implicam rejeição das contas, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A fim de auxiliar na efetivação do dever constitucional de universalizar o acesso à pré-escola[2], o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo estimou a demanda projetada de vagas[3] e quantificou o valor unitário[4] por criança, em horário parcial e integral, ao longo do período de vigência do PPA municipal que está agora em fase de elaboração.

Deste modo, apresentamos a seguinte tabela orientadora, considerando o acesso de 100% das crianças de 4 a 5 anos à pré-escola no município administrado por Vossa Excelência:

[2] A pré-escola é a modalidade de ensino infantil adequada para as crianças de 4 a 5 anos (art. 30, inc. II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na redação dada pela Lei Federal n.º 12.796/2013).
[3] Conforme informações da Projeção da População Residente de 4 a 5 anos dos Municípios do Estado de São Paulo no período de 2013 a 2017 – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – FSeade (versão projeção 2012).
[4] O valor de referência por aluno em pré-escola em horário parcial e integral para o ano de 2013 foi extraído do Anexo I da Portaria Interministerial nº 1.496, de 28/12/2012, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda, que trata dos parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB. O valor mínimo de gasto anual por aluno em pré-escola de tempo parcial no Estado de São Paulo para 2013 é de R$ 3.161,26; para escola de tempo integral, é de R$ 4.109,64.

Tabela 1

Universalização do Ensino Infantil no Município:

demanda de vagas em pré-escola e valores projetados para o período[5] de 2013 a 2017[6]

Município de Adamantina	Número de crianças com 4 a 5 anos de idade no município	Valor global em R$ pela vaga em horário *parcial*	Valor global em R$ pela vaga em horário *integral*
2013	689	2.178.108,14	2.831.541,96
2014	681	2.249.694,87	2.924.604,76
2015	670	2.312.957,22	3.006.845,85
2016	686	2.474.760,66	3.217.190,42
2017	700	2.638.902,95	3.430.575,50

Fonte: MPC-SP (elaboração própria a partir de dados da FSeade, do MEC e do IBGE)

A previsão dos recursos nos moldes acima projetados deve constar do Plano Plurianual municipal, ainda que a rede pública de ensino do Município já tenha promovido a universalização do ensino infantil pré-escolar, de modo a evitar descontinuidade na consecução de tal mandamento constitucional prioritário.

Um dado muito importante que se deve extrair da Tabela 1 é que o valor adicional do aluno em ensino infantil pré-escolar de horário integral não ultrapassa 30% (trinta por cento) do seu valor equivalente para o aluno matriculado em vaga de horário parcial. A progressiva oferta de vagas no ensino infantil em horário integral é opção governamental que merece reflexão pela gestão municipal, na medida em que seus valores não são proporcionalmente maiores aos seus benefícios educacionais e sociais.

Havendo a necessidade de construção de unidades de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, recomendamos que Vossa Excelência contate o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE[7] sobre a obtenção de recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

[5] Atualização monetária dos valores para os anos de 2014 a 2015 pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA projetada pelo PPA federal 2012-2015 (Lei Federal n.º 12.593/2012) de 4,50%, e estendida até 2017 como parâmetro de referência.

[6] Embora não sejam alvo do PPA 2014-2017, os valores estimados para 2013 foram incluídos na tabela para fins de análise e comparação com a LOA vigente.

[7] http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao

Infantil – ProInfância. No âmbito estadual, contate a Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE sobre os recursos disponibilizados através do Programa Creche-Escola.[8] Ainda que não haja necessidade de utilização de recursos destes Programas, cabe lembrar que tanto o FNDE como a FDE disponibilizam projetos arquitetônicos padronizados, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos detalhados para a construção destes estabelecimentos, que poderão ser licitados pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC[9], além de especificações de mobiliário.

Sendo o que cumpria ao Ministério Público Federal (por meio da sua PRDC-SP), ao Ministério Público de Contas de São Paulo, ao Movimento Todos pela Educação e à Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos de Infância e da Juventude orientar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradoria da República no Estado de São Paulo

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

HÉLIA MARIA AMORIM SANTOS BARBOSA
Presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

MARIA LÚCIA MEIRELLES REIS
Diretora Administrativo-Financeira do Movimento Todos pela Educação

[8] http://www.educacao.sp.gov.br/portal/projetos/creche-escola, formalmente chamado Programa Ação Educacional Estado / Município / Educação infantil, regulado pelo Decreto Estadual n.º 57.367/2011, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 58.117/2012.

[9] Nos termos do art. 1º, § 3º da Lei Federal n.º 12.462/2011, com as alterações efetuadas pela Lei Federal n.º 12.722/2012.